



RESOLUÇÃO SES Nº 3.577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o art. 241 da Constituição Federal;
- o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.618, de 04 de outubro de 1994, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os Consórcios Administrativos Intermunicipais de Saúde e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro de 2007, que institui e delega competência à Comissão Paritária SES/COSEMS para análise e parecer referentes às solicitações de ressarcimento de extrapolações das metas físicas/financeiras pactuadas na PPI Assistencial e aos remanejamentos sobrestados pela não anuência de gestores envolvidos;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 417, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais;
- o papel regulador da Secretaria de Estado de Saúde;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e a parceria com os gestores municipais; e,
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.360, de 26 de dezembro de 2012.



RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais observará, além das normas gerais vigentes, as disposições desta Resolução.

Art. 2º O processo de credenciamento se dará:

I - para os consórcios que adotem a personalidade jurídica de direito público, mediante o cadastramento dos serviços no Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

II - para os consórcios que adotem a personalidade jurídica de direito privado, mediante a observância das normas da Lei 8.666/93, aplicando-se ao caso os ditames contidos no § 1º do art.199 da Constituição Federal.

§1º Somente serão credenciados os serviços próprios dos Consórcios, assim considerados aqueles constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§2º Somente serão credenciados pela SES/MG os serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atuem em consonância estrita com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O processo de credenciamento dos serviços competirá:

I – ao município sede do consórcio, caso este seja o gestor dos serviços a serem credenciados;

II – à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, nos demais casos.

§1º Caso o município não tenha ou não manifeste interesse em promover o credenciamento, na hipótese prevista no inciso I deste artigo, poderá a SES/MG providenciá-lo, após pactuação:



I - da Comissão Intergestores Regional - CIR, caso os municípios consorciados estejam localizados em uma mesma região;

II - da Comissão Intergestores Regional Ampliada - CIRA, caso os municípios consorciados se situem em mais de uma região, mas dentro de uma mesma região ampliada;

III - da Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB-SUS/MG, caso os municípios consorciados se situem em mais de uma região ampliada.

§2º O prazo para manifestação de interesse do município sede do consórcio, que possui a gestão dos prestadores para o credenciamento, será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação de credenciamento.

Art. 4º Nos processos de credenciamento dos Consórcios, os gestores municipais de saúde dos municípios consorciados poderão alocar as suas referências na PPI do município onde está localizado o serviço.

Parágrafo único. Nos processos de credenciamento de competência da SES-MG, previstos no inciso II do art. 3º, desta Resolução, deverão os gestores municipais de saúde dos municípios consorciados, promover o remanejamento das metas físicas para Estado Minas Gerais.

Art. 5º Os procedimentos para remanejamentos, alteração cadastral do tipo de gestão, contratação, processamento da produção e pagamento dos serviços, de que trata os processos de credenciamento a serem realizados pela SES/MG, serão tratados em Resolução específica.

Art. 6º Para o credenciamento dos serviços, o consórcio deverá enviar requerimento de credenciamento subscrito pelo seu Presidente, observadas as disposições previstas no art. 3º, inciso I e II desta Resolução, à Secretaria Municipal de Saúde onde está localizada a sua sede ou, à Superintendência/Gerência Regional de Saúde – Núcleo de Regulação/NR, a qual o município sede do consórcio está jurisdicionado.

Art. 7º Para os processos de competência da SES/MG, os documentos para o credenciamento, a serem relacionados em *check list* específico publicado no sítio eletrônico da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

instituição, deverão ser encaminhados pela respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, onde o município sede do consórcio está jurisdicionado, para aprovação da Comissão Intergestores, observadas as disposições previstas no art. 3º, § 1º, incisos I, II e III. §1º Os documentos deverão ser encaminhados pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde para inclusão na pauta da primeira reunião das Comissões Intergestores a ser realizada após o seu recebimento.

§2º Aprovados os documentos, deverá a Superintendência/Gerência Regional de Saúde proceder ao credenciamento dos serviços observando, para tanto, as regras e procedimentos previstos no Manual de Contratação de Serviços de Saúde da SES/MG.

Art. 8º Nas situações em que se apresentarem impasses relacionados às disposições desta Resolução serão os mesmos encaminhados à Comissão Paritária SES/COSEMS prevista na Deliberação CIB-SUS/ MG nº 397, de 22 de novembro de 2007.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SES 1.418 de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2012.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**